



Este resumo tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas e condições da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (MÚTUO) ("CCB").

Atenção: Este resumo possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral da CCB emitida pelo emitente ("EMITENTE") em favor do Banco Safra S/A ("SAFRA").

1. **OBJETO.** Empréstimo ofertado pelo SAFRA, mediante análise cadastral e de crédito, para capital de giro, cujos valores, prazos, formas de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições são pactuados entre SAFRA, o EMITENTE, o Devedor Solidário e eventuais Terceiro(s) Garantidor(es) quando da sua contratação.

2. **LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO.** Os recursos serão liberados na Conta Corrente prevista na CCB e o comprovante do pagamento/transfêrencia/retirada do valor do empréstimo integrará a CCB para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como comprovação da liberação do valor do crédito ao EMITENTE.

3. **GARANTIAS ELEGÍVEIS:** Aval, fiança, alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de títulos de crédito, direitos creditórios e ativos financeiros.

4. **PAGAMENTOS.** Mediante débito em conta corrente. As parcelas de amortização possuirão os valores e as datas de vencimento indicados na CCB.

5. **VENCIMENTO ANTECIPADO.** Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se não pagar(em), no respectivo vencimento, qualquer importância por eles devida e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer outro título ou instrumento celebrado com o SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou outro título; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, sofrer(em) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto; f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; g) se vender(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade de seus ativos financeiros (tais como, mas não se limitando, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários), e/ou dos direitos creditórios de sua titularidade e/ou dos bens de seu ativo permanente, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; i) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; j) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades.

6. **MORA NO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO.** Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da CCB, incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada na CCB capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

7. **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.** Será facultado à EMITENTE **amortizar ou liquidar antecipadamente** a sua dívida resultante da Cédula. No caso de operação com encargos pré-fixados, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na Cédula. No caso de operação com encargos flutuantes, o valor para fins de amortização ou liquidação antecipada corresponderá ao saldo devedor das parcelas vincendas, atualizado pelas taxas e índices indicados no preâmbulo da Cédula, até a efetivação do pagamento.

8. **PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.** A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção,

comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira. Sem prejuízo das demais disposições da CCB, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto da CCB caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo. As Partes obrigam-se, durante a vigência da CCB, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:(i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto da CCB se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo(s) EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

9. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.